LEI N.° 415/2005, de 29 de junho de 2005.

"DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA – COMUNICA - E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da sua competência, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.° Fica criado, no âmbito deste Município, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, em conformidade com a Lei Federal n.° 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 2.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar adesão ao Programa Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal.

§ 1.° Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.° Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Bolsa Família.

Art. 3.° Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento expedido pelo Poder Executivo Federal e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

§ 1.° Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo

doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2.º Os valores dos benefícios mensais a que se referem os incisos I e II do caput serão os determinados pelo Poder Executivo Federal e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3.º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 10.836 (*Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola; Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA; Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação; Programa Auxílio-Gás; Cadastramento Único do Governo Federal*), à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 4.º Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas mencionados no § 3.º que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo.

§ 5.º O benefício a que se refere o § 4.º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 6.º Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos de acordo com as normas expedidas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 4.º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à freqüência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 5.º As despesas do Programa Bolsa Família correrão às expensas do Governo Federal, através da adesão do Município ao Programa Bolsa Família.

Art. 6.º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 7.º Fica instituído o "CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA – COMUNICA", com as seguintes competências específicas, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas:

I – No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade sócio-econômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a eqüidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento; e

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do PBF, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II – No que se refere à gestão dos benefícios:

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do PBF;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF realizados pelo Gestor Municipal;

III – No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer da lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V – No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI - No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII - No que se refere à capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros.

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 8° O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – COMUNICA – será instituído respeitando os princípios de intersetorialidade e paridade, terá composição de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Governo Municipal e 10 (dez) representantes da sociedade civil, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Bem-Estar Social e da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura ;

IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - 02 (dois) representantes das comunidades de Tira Fogo, São Roque, Rio dos Poços e Gralha;

VI - 02 (dois) representantes das comunidades Arroio Fundo, Imbuia, Rio Bonito e Rio da Areia de Cima;

VII - 02 (dois) representantes das comunidades de Lagoa do Sul, Ribeirão Raso, Colônia Ouro Verde e São Sebastião dos Ferreiras;

VIII - 02 (dois) representantes das comunidades de Serra do Lucindo, Pinhalzinho, Entre Rios, Serra dos Borges e Serra da Lagoa.

§ 1°. O mandato dos membros do COMUNICA será de 01 (um) ano.

Art. 9.° A função dos membros do COMUNICA é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

§ 1°. O COMUNICA será presidido, em período a ser definido em regimento interno, por um de seus membros, a ser escolhido em sua reunião de instalação.

§ 2°. O presidente do COMUNICA será responsável:

I - pela interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do Programa;

II - pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento; e

III - pela elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município e envio à SENARC.

§ 3°. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMUNICA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 10. Os membros do COMUNICA reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno.

§ 1°. Caberá ao COMUNICA elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

§ 2°. O regimento interno do COMUNICA deverá ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.
Programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.° 207, de 17 de maio de 2001.

Bela Vista do Toldo, 29 de junho de 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.